

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Quinta-feira, 27 de outubro de 2022 - Ano 2022 - Edição 1.263

SUMÁRIO	
SUMÁRIO	
SECRETARIA	
DECRETOS	

#### SECRETARIA

#### **DECRETOS**

## DECRETO Nº 7.237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

"Confere nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 7.061, de 18 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## **DECRETA**:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 7.061, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial no Município de São João da Boa Vista, passando a ser opcional o seu uso".

- Art. 2° Recomenda-se, entretanto, em casos de sintomas gripais, que se faça o uso de máscaras, bem como dos outros métodos de prevenção do contágio.
- Art.  $3^{\rm o}$  Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.  $4^{\rm o}$  Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (27.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 7.238, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.022

"Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São João da Boa Vista, no dia 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2022, e dá outras providências."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; e,

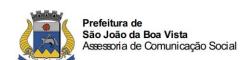
CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF recomendou aos municípios "que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já".

## **DECRETA**:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares em concessão do sistema municipal de transporte coletivo urbano de São João da Boa Vista, no dia 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - A suspensão estabelecida neste decreto se aplica a todos os usuários do transporte municipal de





passageiros que acessarem os terminais e estações, além dos pontos de parada de ônibus, entre o período de 06:00 a 18:00 horas, do dia 30 de outubro de 2022.

- Art. 3º A operação diária sem cobrança de tarifa aos usuários, através de gratuidade vinculada às linhas municipais regulares em concessão do sistema municipal de transporte coletivo urbano de São João da Boa Vista, se dará com a liberação das catracas.
- Art. 4º No dia indicado pelo Art. 1º, todo o serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de São João da Boa Vista deve operar com a mesma frequência dos demais dias úteis, de maneira a atender com eficiência ao fluxo de pessoas em trânsito para as suas respectivas sessões eleitorais.
- Art. 5º Será garantida à concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros a remuneração pela prestação de serviço realizada no dia 30 de outubro de 2022, com base no custo operacional a ser apurado pela Prefeitura Municipal.
- Art. 6° A apuração do custo operacional das linhas municipais dar-se-á, em até 30 (trinta) dias, após a prestação das informações, pela concessionária, a respeito de frota, quilometragem, pessoal, monitoramento e outros que a Prefeitura Municipal requerer, por entender pertinentes.
- Art. 7º O pagamento dos operadores do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da apuração do custo operacional.
- Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art.  $9^{\circ}$  Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (27.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal